



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 602/2022/Gabinete do Prefeito

Andradas, 30 de junho de 2022.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar abaixo relacionado, o qual segue acompanhado de justificativa.

➤ **Projeto de Lei Complementar n.º 09, de 30 de junho de 2022**, que:

“Altera a Lei Complementar n.º 95, de 12 de dezembro de 2006 e dá outras providências”.

Anexo, ainda, ao presente expediente, o inteiro teor do Processo Administrativo n.º 4426/2022, que deu origem ao Projeto de Lei ora encaminhado.

Atenciosamente,


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Luiz Gustavo Gonçalves Xavier
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG**



Prefeitura Municipal de Andradas
Secretaria de Saúde e Ação Social
Divisão de Vigilância em Saúde

Ofício 10/2022

A/C: Exma Sra. Josiane Valim Dias
Secretária Municipal de Saúde e Ação Social

Andradas, 28 de março de 2022.

Assunto: Solicitação de criação de novas vagas para ampliação do quadro de servidores da Fisioterapia (quatro fisioterapeutas, uma recepcionista e uma auxiliar de serviços gerais).

Venho através deste, solicitar criação de novas vagas para ampliação do quadro de servidores públicos municipais do Serviço de Fisioterapia - Divisão de Vigilância em Saúde (CIMAS).

A justificativa para tal solicitação baseia-se na grande procura por atendimento fisioterapêutico pela rede municipal, gerando filas de espera por longo período, que vem sendo acumuladas há anos e que se agravaram com a pandemia causada pela Covid-19, com procura por reabilitação pós Covid.

Atualmente, a lista de espera para iniciar atendimento fisioterapêutico de pessoas com problemas crônicos é de 538 pacientes e de casos agudos, com necessidades mais graves e urgentes é de 46 pacientes. O tempo médio de espera passa de sete meses e muitas vezes, os problemas motores se agravam pela falta de reabilitação e as limitações nas atividades de vida diária e ocupacionais têm importante influência negativa na qualidade de vida dos pacientes.

Desta forma, para aumentar a capacidade de atendimentos e realizar as adequações necessárias para ampliação de atendimentos no Setor de Fisioterapia do período vespertino (atual) para matutino e vespertino, são necessárias a criação de novas, sendo elas:

- 04 Fisioterapeutas para ampliação da capacidade de atendimento no setor e também para atendimento domiciliar de pacientes com importante comprometimento motor.

- 01 Recepcionista para ampliação do horário de atendimento para viabilizar atendimento também no período matutino. Atualmente o setor possui apenas uma recepcionista com atuação no período vespertino.

- 01 Auxiliar de Serviços Gerais para limpeza do setor e higienização dos equipamentos, considerando a separação do setor de fisioterapia devido a mudança para outro local (para viabilizar a reforma do local atual). Atualmente, por estar associado ao Cimas, a mesma servidora realiza a higienização no setor de fisioterapia, o que prejudica a qualidade do serviço devido à alta demanda. Com a mudança, o setor de fisioterapia não terá uma profissional para a realização de tal atividade.

Caso seja necessário mais algum esclarecimento, me coloco à disposição.

Atenciosamente,



Ana Beatriz Sasseron
Gerente de Vigilância em Saúde

ANA BEATRIZ
SASSERON:04979115667

Assinado de forma digital por ANA
BEATRIZ SASSERON:04979115667
Dados: 2022.04.26 13:18:24 -03'00'



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

Rua Henrique Graziane, nº 155, Centro – CEP: 37795-000
Fone: (35) 3731-4865 – endereço eletrônico: saude@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo nº 04426/2022

Exma. Senhora

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal

Em atenção à solicitação da Gerente da Divisão de Vigilância em Saúde, Sra. Ana Beatriz Sasseron, na qual solicita a criação de cargos para ampliação do quadro de servidores públicos municipais do Serviço de Fisioterapia, encaminho os autos para deliberação de Vossa Excelência, opinando pelo deferimento do pedido.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente
Josiane Valim Dias
Secretária Municipal de Saúde e Ação Social





Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 4426/2022

Ilustríssima Senhora

Sandra de Cássia Rossi

Secretária Municipal de Fazenda, Administração e Gestão de Pessoas

Antes de promover os autos à Excelentíssima Senhora Prefeita,
encaminho-os para manifestação.

Andradas, data da assinatura eletrônica.

Assinado eletronicamente

Silvia Regina Meneguello

Coordenadora de Gabinete





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 04426/2022.

À

Prefeita Municipal
Excelentíssima Senhora
Margot Navarro Graziani Pioli

Tratam os autos de pedido de criação de novas vagas para ampliação do quadro de servidores da Fisioterapia (quatro fisioterapeutas, uma recepcionista e uma auxiliar de serviços gerais).

A Divisão de Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação informou que existe cargo vago e listagem de Concurso Público para a função de Auxiliar de Serviços Gerais. Porém, para os cargos de Fisioterapeuta e Recepcionista não existe cargo vago e não há listagem de Concurso Público vigente.

Assim, tendo em vista o presente pedido e as informações apresentadas, temos o seguinte cenário:

1º) É possível convocar 01 (um) auxiliar de Serviços Gerais por meio da listagem do Concurso Público vigente;

2º) Será necessário a criação de 04 (quatro) cargos para a função de Fisioterapeuta, conforme solicitação, bem como a elaboração de Concurso Público para suprir tais vagas;

3º) O cargo de Recepcionista está sendo revisto no novo Plano de Carreiras, motivo pelo qual sugiro não ser criado nenhuma vaga no momento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Diante o exposto, promovo os autos para superior deliberação de Vossa Excelência, opinando, esta Secretaria, pelo deferimento do pedido para a efetivação de 01 (um) auxiliar de serviços gerais, deferimento para a criação das vagas de Fisioterapeuta e oriento a Secretaria de Saúde e Promoção Social para que verifique a possibilidade de remanejar algum servidor com as atribuições de recepcionista para atuar junto ao setor de Fisioterapia.

Andradas, 06 de junho de 2022.

SANDRA
DE CASSIA
ROSSI:0613
6860635

Assinado de forma
digital por SANDRA
DE CASSIA
ROSSI:06136860635
Dados: 2022.06.06
11:48:22 -03'00'

Sandra de Cássia Rossi

Secretária Municipal de Fazenda, Administração e Gestão de Pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Impacto Financeiro

Assunto: Criação de 04 (quatro) cargos vagos para a função de Fisioterapeuta com o objetivo de ampliação dos atendimentos do setor de Fisioterapia.

Previsão de início: segundo semestre de 2022.

1 – Impacto no exercício de 2022

Para cálculo das despesas com a criação dos cargos, foram considerados:

- Receita Corrente Líquida dos últimos 12 meses - R\$ 135.435.961,47
- Despesa Total com Pessoal nos últimos 12 meses - R\$ 59.084.696,52;
- Percentual dos gastos com Pessoal em relação a RCL - 43,52%
- Valor das despesas de agosto a dezembro, considerando 5/12 avos referente ao 13º salário + patronal + insalubridade, com a criação dos cargos - R\$ 130.070,95.

Cargos a serem criados	Vencimento	Insalubridade	Patronal	Qtd.	Subtotal	+ 5/12 13º Salário	Total 2022 agosto a dezembro
Fisioterapeuta (4)	3.568,28	237,44	785,02	04	18.362,96	7.651,23	130.070,95

Considerando as informações apresentadas no item 1, temos o seguinte cenário, em 2022, com a criação dos cargos de Fisioterapeuta:

- RCL: 135.435.961,47
- Despesa com pessoal: 59.084.696,52 + 130.070,95 = 59.214.767,47
- Percentual dos gastos com pessoal em relação a RCL (últimos 12 meses) = 43,72%

2- Impacto no exercício de 2023 e 2024

- RCL: 135.435.961,47
- Despesa com pessoal: 59.214.767,47 + 243.792,78 = 59.458.560,25
- Percentual dos gastos com pessoal em relação a RCL = 43,91%



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: juridico.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

À Coordenadoria de Gabinete

Processo nº 04426/2022

Tratam-se os autos de solicitação de criação de cargos feita pela Secretária de Saúde e Ação Social, a qual pugna pelo aumento de 4 cargos de fisioterapeutas, uma recepcionista e uma auxiliar de serviços gerais. Justifica seu pedido, tendo em vista o aumento na procura pelo atendimento fisioterapêutico, gerando filas de espera por longo período que vem se acumulando há anos, agravando com a pandemia, principalmente para reabilitação pós COVID19. Foi mencionado que a fila de espera contava com 538 paciente com problemas crônicos e 46 pacientes com casos agudos e urgentes, além do que o prazo de espera é em torno de 7 meses. Portanto, a criação dos cargos é de importância para diminuição da fila e a possibilidade de se manter o setor da fisioterapia aberto nos ternos matutino e vespertino.

Por sua vez, a Secretária Municipal de Fazenda, Administração e Gestão de Pessoas opinou para que fosse criado apenas os 4 cargos de fisioterapeutas, tendo em vista que era possível convocar um auxiliar de serviços gerais e com relação ao cargo de recepcionista sugeriu não ser criado por estar sendo revisto no novo Plano de Carreiras.

A Chefe do Poder Executivo acatou o parecer da Secretária de Fazenda, Administração e Gestão de Pessoas, deferindo a criação dos cargos de fisioterapeutas.

Verifico, referente ao orçamento, acredito que não haverá criação de dotação ou abertura de crédito especial, havendo apenas a transferência/remanejamento das respectivas dotações orçamentárias entre as Secretarias, **se for o caso**, respeitando o que preconiza o artigo 40, § 1º da Lei 4.320/64, bem como a LDO vigente.

Por fim, no que tange ao impacto financeiro, conforme parecer de Vossa Senhoria, não houve, ao que parece, aumento significativo de despesa do percentual de gastos com folha.

Sobre o tema, calha destacar as palavras da Professora Cristiana Fortini, *verbis*:

“Ademais, não há como ignorar que a estrutura da administração pública não é estanque. O aumento de velhas demandas e o surgimento de novas fazem com que o interesse público seja volátil.



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: juridico.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

Cabe ao agente público atentar para tais circunstâncias, adotando as medidas imperiosas, sob pena de destruir a baliza sobre a qual se assenta o direito administrativo, qual seja, o princípio da indisponibilidade do interesse público. Impõe-se ao administrador, com apoio do legislador, atentar para as alterações que se fazem imperiosas, ajustando o aparelho estatal de forma a extrair o máximo proveito da mão-de-obra ali situada”.

Deste modo, estando presentes os requisitos legais para a criação dos cargos, encaminho as minutas do projeto de lei e justificativa anexas, conforme solicitado, para superior apreciação e demais cominações de praxe.

Estando de acordo, sugiro que se notifique o SINDSEPMA e procedimentos de praxe, visando o envio do projeto à Câmara.

Respeitosamente,

Andradas, data da assinatura eletrônica.

**DANIEL HENRIQUE
FERRAZ:09370333
673**

Assinado de forma digital
por DANIEL HENRIQUE
FERRAZ:09370333673
Dados: 2022.06.28
12:35:33 -03'00'

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: juridico.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementar nº 95, de 12 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Ficam criadas, no anexo I da Lei Complementar nº 95/2006, vagas para os seguintes cargos.

I – 4 vagas de Fisioterapeuta

Art. 2.º Em razão das modificações desta Lei, o anexo I da Lei Complementar nº 95, de 12 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a redação do anexo unico desta Lei.

Art. 3.º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão pelas verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois.

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: juridico.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____ DE ____ DE JUNHO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelso Vereadores,

O projeto de lei em tela dispõe sobre a alteração da *Lei Complementar nº 95, de 12 de dezembro de 2006 e dá outras providências*

A proposta em pauta se justifica pelo fato de que há demanda reprimida de pacientes que necessitam de atendimento fisioterapêutico do Município. Pois, segundo consta, há 538 pacientes com problemas crônicos e 46 pacientes com casos agudos e graves, totalizando 584 pacientes em fila de espera.

Vale ressaltar que o número acima é demanda de anos, além do que foi potencializado por pessoas que procuram reabilitação pós COVID19, dentre aqueles com problemas com comprometimento motor.

O presente projeto é de suma importância para que seja aumentada a capacidade de atendimentos e realizar as adequações necessárias para que seja mantido o atendimento nos turnos matutino e vespertino.

Na questão do orçamento, cumpre esclarecer que não haverá criação de dotação ou abertura de crédito especial. Haverá apenas a transferência/remanejamento das respectivas dotações orçamentárias entre as Secretarias (se ocorrer), respeitando o que preconiza o artigo 40, § 1º da Lei 4.320/64, bem como o disposto na LDO vigente.

Por fim, no que tange ao impacto financeiro, temos, conforme exarado pela Secretaria Municipal de Fazenda, que **não haverá aumento significativo de despesa e do percentual de gasto com pessoal.**

Desta forma, ao elaborar o modelo administrativo que se pretende aprovar, foi dada a devida importância à restrição supracitada, estabelecendo estruturas dinâmicas e eficientes, evitando qualquer afronta ao interesse público e, além do mais, evitando aumento de despesas.

Sobre o tema, calha destacar as palavras da Professora Cristiana Fortini, *verbis*:



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: juridico.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

“Ademais, não há como ignorar que a estrutura da administração pública não é estanque. O aumento de velhas demandas e o surgimento de novas fazem com que o interesse público seja volátil. Cabe ao agente público atentar para tais circunstâncias, adotando as medidas imperiosas, sob pena de destruir a baliza sobre a qual se assenta o direito administrativo, qual seja, o princípio da indisponibilidade do interesse público. Impõe-se ao administrador, com apoio do legislador, atentar para as alterações que se fazem imperiosas, ajustando o aparelho estatal de forma a extrair o máximo proveito da mão-de-obra ali situada”.

Há de se destacar que o projeto de lei em pauta visa proporcionar maior eficiência ao serviço público.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Complementar, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois.

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal

Lei Complementar n.º xx de xx de xxxxx de 2022
 QUADRO GERAL DE PESSOAL
 ANEXO I

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA										
CARGOS	N.º DE CARGOS EXISTENTES	GRUPO	CLASSE/CARGO	VENCIMENTO/SÍMBOLO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	ACRÉSCIMO CARGOS	EXCLUSÃO CARGOS	TOTAL DE CARGOS				
Auxiliar de Serviços Gerais	40	SERVIÇOS AUXILIARES (SAU)	Auxiliar de Gestão Operacional I, II e III	GRAU " A " a " M "	I.º a 8.º série do Ensino Fundamental			40				
Auxiliar de Abate	1							1				
Auxiliar de Limpeza Pública	34							34				
Auxiliar de Manutenção de Estradas	1							1				
Auxiliar de Obras e Manutenção	3							3				
Auxiliar de Segurança	12							12				
Borracheiro	1							1				
Jardineiro	1							1				
Lixeiro	15							15				
Mantenedor de Rede de Esgoto	8							8				
Servente de Pedreiro	13							13				
Trabalhador Braçal	49							49				
Vigia	9							9				
Almoxarife	1					SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (SAD)	Agente de Gestão Administrativa I, II e III	GRAU " A " a " M "	Ensino Médio			1
Arquivista	1											1
Assistente Técnico Administrativo	2											2
Auxiliar Administrativo	48			48								
Auxiliar de Atendimento	5			5								
Auxiliar de Saúde	2			2								
Auxiliar de Tesouraria	1			1								
Educador Social	2			2								
Escriturário	4			4								
Recepcionista	4			4								
Telefonista	3			3								
Total	260					0	0	260				

Lei Complementar n.º 07 de setembro de 2020
QUADRO GERAL DE PESSOAL
ANEXO I (Continuação)

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA						
CARGOS	N.º DE CARGOS EXISTENTES	GRUPO	CLASSE/CARGO	VENCIMENTO/SÍMBOLO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	ACRÉSCIMO CARGOS	EXCLUSÃO CARGOS	TOTAL DE CARGOS
Assistente de Fiscalização de Obras	1	Serviços Especializados (SES)	Agente de Gestão Especializado I, II, III	Grau "A" a "M"	Ensino Médio/ Profissionalizante			1
Auxiliar de Enfermagem	20							20
Auxiliar de Saúde Bucal	8							8
Desenhista	1							1
Eletricista	2							2
Fiscal de Meio Ambiente	2							2
Fiscal de Obras	2							2
Fiscal de Posturas	4							4
Fiscal de Procon	1							1
Fiscal do Serviço de Inspeção Municipal	1							1
Fiscal Sanitário	4							4
Fiscal Tributário	6							6
Mestre de Obras	1							1
Monitor de Terapia Ocupacional	3							3
Motorista	79							79
Oficial de Manutenção de Artefatos de Cimento	1							1
Pintor	2							2
Sanitarista	1							1
Técnico em Enfermagem	30							30
Técnico em Informática	2							2
Técnico em Química	1			1				
Técnico em Segurança do Trabalho	1			1				
Total	173					0	0	173

Lei Complementar n.º 07 de 04 de setembro de 2020
 QUADRO GERAL DE PESSOAL
 ANEXO I (Continuação)

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA						
CARGOS	N.º DE CARGOS EXISTENTES	GRUPO	CLASSE/CARGO	VENCIMENTO/SÍMBOLO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	ACRÉSCIMO CARGOS	EXCLUSÃO CARGOS	TOTAL DE CARGOS
Funileiro/Pintor de Máquinas e Veículos	2	SERVIÇOS SINGULARES (SSI)	Agente de Gestão Singular I, II e III	GRAU " A " a " M "	Ensino Médio			2
Mecânico de Manutenção de Máquinas e Veículos	6							6
Mecânico Eletricista	1							1
Operador de Máquinas Pesadas	16							16
Pedreiro	17							17
Total	42					0	0	42

Lei Complementar n.º 07 de 04 de setembro de 2020
 QUADRO GERAL DE PESSOAL
 ANEXO I (Continuação)

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA						
CARGOS	N.º DE CARGOS EXISTENTES	GRUPO	CLASSE/CARGO	VENCIMENTO/SÍMBOLO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	ACRÉSCIMO CARGOS	EXCLUSÃO CARGOS	TOTAL DE CARGOS
Administrador Público	2	NÍVEL SUPERIOR (NSU)	Analista de Gestão I, II e III	GRAU " A " a " M "	Curso Superior			2
Advogado	3							3
Arquiteto	1							1
Assistente Social	9							9
Contador	2							2
Dentista	10							10
Enfermeiro	10							10
Engenheiro Agrônomo	2							2
Engenheiro Ambiental	1							1
Engenheiro Civil	2							2
Engenheiro de Obras	1							1
Farmacêutico	3							3
Fisioterapeuta	5							9
Fonoaudiólogo	2							2
Historiador	1							1
Médico-Angiologista	1							1
Médico-Cardiologista	2							2
Médico-Clínico-Geral	21							21
Médico-Dermatologista	1							1
Médico do Trabalho	2							2
Médico-Gastroenterologista	1							1
Médico-Ginecologista	6							6
Médico-Infecologista	1							1
Médico-Neurologista	1							1
Médico-Oftalmologista	1							1
Médico-Ortopedista	2							2
Médico-Otorrinolaringologista	2							2
Médico-Pediatra	7							7
Médico-Psiquiatra	1							1
Médico-Radiologista	1							1
Médico-Reumatologista	1							1
Médico-Urologista	1							1
Médico-Veterinário	2							2
Nutricionista	1							1
Psicólogo	7			7				
Terapeuta Ocupacional	2			2				
Total	118					4	0	122

À PREFEITURA DE ANDRADAS

Excelentíssima Prefeita de Andradas, Senhora Margot Navarro Graziani Pioli

Autos: 04426/2022

O SINDSEPMA – Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Andradas, por seu Representante Legal que esta subscreve, vem, respeitosamente, diante de Vossa Excelência apresentar PARECER sobre a Minuta de Projeto de Lei Complementar destinada à alteração do Anexo I da LC 95/2006 – que dispõem sobre os Planos de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos do Município de Andradas, o fazendo nos seguintes termos:

O SINDSEPMA fora regularmente notificado, para que apresentasse parecer sobre o conteúdo da Minuta de Projeto de Lei, na qual seriam criados 04 (quatro) cargos de fisioterapeuta.

A justificativa empregada pela Administração, fora a da necessidade premente de atendimento fisioterapêutico, *“gerando filas de espera por longo período que vem se acumulando há anos, agravando com a pandemia, principalmente para a reabilitação pós COVID19”*.

O parecer jurídico que embasa a minuta, continua afirmando que *“foi mencionado que a fila de espera contava com 538 paciente[s] com problemas crônicos e 46 pacientes com casos agudos e urgentes, além do que o prazo de espera é em torno de 7 meses. Portanto, a criação dos cargos é de importância para a diminuição da fila e a possibilidade de se manter o setor de fisioterapia abertos nos t[u]rnos matutino e vespertino.”*

Com efeito, a CRFB/1988 consagra o Direito à Vida como Fundamental¹, conforme se depreende do art. 5º:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida (...).

Referido comando, contudo, deve ser interpretado sistematicamente com o teor do art. 196 e ss. da CRFB/88, de modo que esse comando consagra não somente o direito de viver, mas, também, o de uma vida saudável, sendo este um dever a ser implementado pelo Estado, com alta relevância pública:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Dessa forma, a motivação da criação dos cargos objeto da minuta de projeto de LC é de todo pertinente, visando a atender interesse público primário (bem da sociedade), e a melhora da qualidade de vida dos munícipes necessitados de tais serviços públicos.


Espera-se, a bem do Interesse Público, que referidos cargos ora criados sejam objeto de imediato provimento por candidatos regularmente aprovados em concurso público, ou, não os havendo, sejam objeto de processo seletivo – para suprir a necessidade imediata, e, tão logo possível, de concurso público – para provimento definitivo, uma vez que comprovada sua necessidade.

¹ *Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida (...).*

Assim, o SINDSEPMA manifesta-se favoravelmente ao conteúdo da Minuta de Projeto de Lei Complementar objeto do presente, nos seus atuais termos.

É o parecer.

Andradas, 29 de junho de 2022.


SINDSEPMA – Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Andradas

JOSÉ MILTON SANTOS

Presidente



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

síto oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

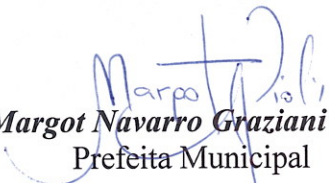
Processo n.º 4426/2022

Vistos, etc.

Acolho a minuta de projeto de lei apresentada pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Coordenadoria de Gabinete para que expeça o competente projeto de lei e promova o seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, 30 de junho de 2.022.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal